

Decreto n.º 11:687

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 30:000.000\$, a fim de reforçar a verba de 56:000.000\$, inscrita na proposta orçamental do referido Ministério do ano económico de 1925-1926, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 8.º «Dívida flutuante», sob a rubrica «Encargos de juros da dívida flutuante, a fim de se satisfazer a Baring Brothers & Cº, Limited, de Londres, as importâncias de diferenças de câmbios nos pagamentos efectuados de conta do Tesouro e outras despesas respeitantes a encargos da dívida pública».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1926.—
BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comando Geral da Armada****Intendência do Pessoal****Portaria n.º 4:631**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Roberto Ivens* seja considerada no estado de meio armamento, desde 19 de Abril findo, com a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro-tenente, encarregado do comando	1	
Segundo-tenente ou sub-tenente maquinista condutor	1	2

Sargentos e praças**Brigada de marinheiros:**

Primeiro ou segundo sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	5	
Cozinheiro de 2.ª classe	1	
Criado de câmara	1	11

Brigada de artilheiros:

Primeiro ou segundo sargento artilheiro ou do serviço geral	1	1
---	---	---

Brigada de mecânicos:

Primeiro ou segundo sargento condutor de máquinas	1	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	2	
Grumetes fogueiros	3	7
Total		21

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1926.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Portaria n.º 4:632

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação para completo estado de armamento da canhoneira *Augusto Castilho*, e que a mesma canhoneira seja considerada neste estado a contar de 19 de Abril findo:

Oficiais

Capitão-tenente, comandante	1	
Segundo tenente	1	
Segundo tenente ou sub-tenente maquinista condutor	1	3

Sargentos e praças**Brigada de marinheiros:**

Primeiro sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	10	
Primeiro sargento carpinteiro	1	
Cozinheiro de 1.ª classe	1	
Criado de câmara	1	17

Brigada de artilheiros:

Primeiro sargento artilheiro	1	1
--	---	---

Brigada de mecânicos:

Primeiro sargento condutor de máquinas	1	
Segundo sargento condutor de máquinas	1	
Segundo sargento fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	4	
Grumetes fogueiros	3	
Cabo torpedeiro	1	11
Total		32

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1926.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 11:688**

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do capítulo 3.º, artigo 25.º «Prés das praças reformadas», da despesa ordinária da proposta orçamental do Ministério da Marinha para o corrente ano económico seja transferida para o artigo 24.º do mesmo capítulo 3.º a quantia de 100.000\$, destinada a reforçar a verba de «Pessoal fabril reformado e licenciado».